

**Regulamento e tabela de taxas da Junta de Freguesia  
da Carregueira**

**PREÂMBULO**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes foram conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Este documento será um instrumento de grande valia para que a Freguesia, antes de mais, conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

Consideramos, todavia que este documento obedece imperativamente às imposições legais.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas do presente Regulamento, tem em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

**PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS  
FREGUESIA DE CARREGUEIRA**

Em conformidade com o disposto no n.º1 da alínea d) do artigo 9º da Lei do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Carregueira.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2.º**

**Sujeitos**

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

**Artigo 3.º**

**Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

**CAPÍTULO II  
TAXAS**

**Artigo 4.º**

**Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, envio/recebimento de fax, emblemas, e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Limpeza de terrenos em propriedade privada Palco

Artigo 5.º

**Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

$$\text{É de } \frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} \text{ para os atestados;}$$

N

$$\text{É de } \frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} \text{ para os termos de identidade}$$

N

e de justificação administrativa;

$$\text{É de } \frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} \text{ para os restantes documentos}$$

N

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

**Mercados e Feiras**

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

TOMF =  $\frac{a \times t \times Cm}{30}$  onde:

30

a: área ocupação (m<sup>2</sup>);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

**Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º

**Cemitérios**

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TCTC= a x i x ct + d onde

a: área do terreno (m<sup>2</sup>);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

TCC = ct x tc x i onde

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção:

Capela - 60%;

Campa dupla - 27%;

Campa simples - 13%;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 – Os valores previstos nos n.os 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 9.º

##### **Palco**

A taxa a pagar pelo aluguer do Palco tem em consideração o desgaste. Esta taxa só é aplicada às Autarquias do Concelho da Chamusca ficando isenta desta taxa as Associações e entidades da Freguesia da Carregueira.

#### Artigo 10.º

##### **Programa Campos de Férias**

O Programa de Ocupação de Tempos Livres é proporcionar iniciativas exclusivamente destinadas a crianças, com a finalidade de durante um período determinado de tempo, empreender acções de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo. Este programa é taxado por módulos.

#### Artigo 11.º

##### **Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

### CAPÍTULO III

#### **LIQUIDAÇÃO**

#### Artigo 12.º

##### **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da

prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 13.º

##### **Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 14.º

##### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de

execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 15.º

**Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:  
Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;  
A Lei das Finanças Locais;  
A Lei Geral tributária;  
A Lei das Autarquias Locais;  
O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;  
O Código de Procedimento e de Processo Tributário;  
O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;  
O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

**Disposições Finais**

1 – As dúvidas ou omissões que se venham a verificar na interpretação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, considerando o disposto na legislação em vigor.

Artigo 23.º

**Norma Revogatória**

1- Consideram-se revogados quaisquer Regulamentos ou Normas anteriores relativas ao Regulamento e tabela de taxas e licenças após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 18.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em Vigor, após ter sido aprovado em Reunião de executivo e aprovada em Reunião de Assembleia de Freguesia.

Data de Aprovação do Órgão Executivo / /2013

O Presidente da Junta de Freguesia:

Data de aprovação do Órgão Deliberativo / /2013

O Presidente da Assembleia de Freguesia:

TABELA DE TAXAS

**Serviços Administrativos**

Anexo I

Declarações Agregado Familiar -----	€ 2,50
Atestados; Registo Veículos, Isenção Horário, Posse Propriedade Termo de Justificação Administrativa, Vender nos Mercados -----	€ 7,00
Vender no Mercado (sazonal) -----	€ 4,00
Certificações Posse Propriedade Projecto de Investimento -----	€ 13,00
Restantes Fins -----	€ 4,00
2ª Via de Documento com Registo (alvará,etc) -	€ 4,50

Fotocópias:

A4 a preto -----	€ 0,10
A4 a preto, estudantes, seniores e associações --	€ 0,05
A4 a cores -----	€ 0,80
A4 a cores, estudantes, seniores e associações --	€ 0,40
A3 a preto -----	€ 0,25
A3 a preto, estudantes, seniores e associações---	€ 0,10
A3 a cores -----	€ 0,90
A3 a cores, estudantes, seniores e associações --	€ 0,65

Fax

Recebimento (cada folha A4)----- € 2,30

Páginas seguintes ----- € 1,22

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Envio para Portugal  
 1ª página ----- € 2,70  
 Páginas seguintes ----- € 1,22

Envio para o Estrangeiro  
 Recebimento (cada folha A4)----- € 4,20  
 Páginas seguintes ----- € 2,22

Emblemas  
 Emblemas Bordados----- € 2,50

Certificados de Fotocópias  
 Por cada conferência e extrato até 4 páginas--- € 5,00  
 A partir da 5ª página ----- € 2,50

**Mercados e Feiras**

Anexo II

Terrados (cada m2) ----- € 0,15

**Canídeos**

Anexo III

Registo ----- € 1,50  
 Licenças por categoria:  
 Canídeo de companhia ----- € 4,00  
 Canídeo com fins económicos ----- € 4,00  
 Canídeo de caça ----- € 5,00  
 Canídeo Guia, Canídeo p/ fins militares, Canídeo p/  
 Investigação Científica----- Isento  
 Canídeo Potencialmente Perigoso ----- € 10,50  
 Canídeo Perigoso ----- € 15,00  
 Gato ----- € 3,50  
 Averbamento ----- € 1,50

**Cemitério**

Anexo VI

Inumação em covato  
 Sepultura Temporária ----- € 55,00  
 Sepultura Perpétua ----- € 55,00  
 Inumação em Jazigo ----- € 65,00  
 Exumação por Ossada, limpeza e trasladação dentro  
 do cemitério ----- € 65,00  
 Concessão de Terreno:  
 Sepultura Perpétua Adulto ----- € 375,00  
 Sepultura Perpétua Criança ----- € 250,00

Jazigo 1º Os 1ºs 5m/m2 ----- € 500,00  
 Jazigo 2º Cada m2 a mais ----- € 475,00  
 Trasladação ----- € 65,00

Averbamento em Alvará de concessão de terreno em  
 nome do Proprietário  
 1º Classes sucessivas nos termos das alíneas a) e e)  
 do art.2133 Cód.Civil

Jazigo ----- € 475,00  
 Sepultura Perpétua ----- € 250,00  
 2º Não recenseados na Freguesia  
 Jazigo ----- € 855,00  
 Sepultura Perpétua ----- € 425,00

Ossários

Por um ano ou fracção ----- € 8,00  
 Ossário Perpétuo ----- € 60,00

Palco

Até 7 dias ----- € 1000,00  
 Por cada dia a mais ----- € 150,00

Programa OTL

Módulo A ----- € 12,50  
 Módulo B ----- € 12,50  
 Módulo C ----- € 12,50  
 Módulo D ----- € 12,50

Cedência de utilização da Casa do Alfaiate/hora-- €3,50  
 Cedência de utilização da Casa João António/hora- €3,50